

São Paulo, 8 de julho de 2021

Superintendência de Desenvolvimento de Mercado – SDM

At.: Antonio Carlos Berwanger

R. Sete de Setembro nº 111, 2º-5º e 23º-34º andares

Centro – 20050-901 – Rio de Janeiro/RJ

Ref.: Contribuições para a Audiência Pública SDM 02/2021

Prezados Senhores,

O **Instituto Brasileiro de Relações com Investidores – IBRI** é uma associação civil sem fins econômicos e que tem como fim congregar a comunidade de Profissionais de Relações com Investidores (“RI”) atuantes no Mercado de Capitais Brasileiro, colaborando para o desenvolvimento e promoção das melhores práticas de RI e, com isto, para o crescimento e fortalecimento de nosso Mercado de Capitais.

Neste sentido, apresentamos no **Anexo Único** a esta correspondência as contribuições do IBRI, formuladas pela sua Comissão Técnica, no âmbito da Audiência Pública SDM 02/2021 (“Audiência Pública”), que, segundo o seu Edital, traz alterações nos dispositivos das Instruções CVM nº 400, (“ICVM 400”), nº 476 (“ICVM 476”), nº 480 (“ICVM 480”), nº 566 (“ICVM 566”) e nº 607 (“ICVM 607”), com o objetivo de estabelecer o novo arcabouço regulatório das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários.

As contribuições ora apresentadas são especificamente direcionadas à “Minuta A” proposta na Audiência Pública em referência, não havendo comentários em relação às demais minutas propostas.

Ressaltamos que a Comissão Técnica do IBRI é composta por Profissionais de RI de Companhias listadas atuantes nos mais diversos segmentos de mercado, bem como por Profissionais de outras áreas atuantes no Mercado de Capitais brasileiro, conforme se verifica da relação a seguir:

Aline Campos (Aegea Saneamento) Coordenadora	Emerson Drigo (VDV Advogados) Subcoordenador
Alessandra Gadelha (Springs)	Naira Oey (Biosev)
Alexandre Horta (CEMIG)	Natasha Nakagawa (IRB)
André Vasconcellos (Eletrobrás)	Rafael Mingone (Gerdau)
Edina Biava (MZ)	Renata Amarante (Enauta)
Gustavo Carrijo (Banco Pine)	Rodrigo Krause
Ian Nunes (Tegma)	Victoria Machado (Arezzo)
Luiza Santos (Vale)	Vinícius Bioni (Santos Brasil)
Marina Gelman (Anima Educação)	

Aproveitamos o ensejo para parabenizar a Autarquia por mais esta iniciativa, além de toda atenção histórica dispensada às atividades de RI (como ao Mercado de Capitais como um todo), e colocamo-nos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,

INSTITUTO BRASILEIRO DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

Anexo Único: Sugestões de Adequação para a Minuta A do Edital da Audiência Pública

Itens Propostos pela CVM, com ajuste proposto pelo IBRI	Comentários
<p>Art. 52. Nos casos de oferta pública em que exista restrição de público-alvo que implique risco de diluição para atuais detentores do valor mobiliário objeto da oferta, a restrição de público-alvo não poderá ser aplicável aos atuais detentores de valores mobiliários da mesma espécie e classe da dos valores mobiliários ofertados, os quais poderão tomar parte na oferta, sem direito de preferência nem prioridade, em igualdade de condições com os demais interessados que se enquadrem na restrição de público-alvo adotada, observado o disposto no § 2º deste artigo.</p> <p>§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, o cronograma previsto das etapas da oferta devem:</p> <p>I – ser amplamente divulgados nos documentos da oferta; e</p> <p>II – prever expressamente a não aplicação, especificamente os atuais detentores dos valores mobiliários da mesma espécie e classe da dos valores mobiliários ofertados, da restrição de público-alvo adotada, sem qualquer direito de preferência ou prioridade.</p> <p>§ 2º Nas ofertas subsequentes de cotas de fundos de investimento fechados devem ser observadas as disposições referentes ao direito de prioridade constantes do regulamento do fundo.</p>	<p>A imposição de um direito de prioridade, mesmo em casos em que a Lei das S.A. (Art. 172) autoriza a supressão do direito de preferência, poderia tornar inviável determinadas ofertas de valores mobiliários, a exemplo do que já se verifica no regime atual das ofertas com esforços restritos (ICVM nº 476).</p> <p>Neste sentido, e também entendendo que a aplicação de restrição de público-alvo poderia trazer riscos adicionais indesejáveis para os atuais detentores de valores mobiliários da mesma espécie e classe daqueles ofertados, sugere-se que estes apenas reste inaplicável a restrição adotada na oferta, permitindo que dela participem em igualdade de condições com os demais adquirentes que atendam à restrição de público-alvo adotada.</p>
<p>Minutas de Lâminas das Ofertas</p>	<p>De forma geral, pareceu-nos que replicar neste novo documento informações já constantes em outros documentos e informações periódicas apresentadas pela emissora tende a tornar este documento mais complexo e de difícil leitura.</p> <p>Exemplo de informações que podem ser facilmente encontradas em outros documentos e informações das Companhias são: (i) a composição de seu Grupo de Controle; e (ii) informações sobre quem são seus administradores (Conselho e Diretoria).</p> <p>Neste sentido, sugere-se a supressão do item “Detalhes relevantes sobre o emissor das ações” constante das minutas de lâminas de ofertas propostas na Minuta A da Audiência Pública, sem prejuízo de revisão e ponderação sobre a efetiva necessidade e utilidade de outras informações constantes dessas minutas.</p> <p>Além disso, com a finalidade de permitir inclusive que emissores</p>

de diferentes segmentos possam apresentar informações úteis em relação a suas atividades específicas, entendemos que seria útil a inclusão de um campo aberto (sob a denominação “Outras Informações Relevantes”, p.ex.) para que nele o emissor possa inserir tais informações específicas.